



RESOLUÇÃO CRO/MA 07/2020

Regulamenta o funcionamento de clínicas e consultórios odontológicos, públicos ou privados no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a epidemia H1N1 e o grande número de casos suspeitos do COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS;

CONSIDERANDO REC-5aPJEITZ - 82020 emitida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto 35.672 do Governo do Estado do Maranhão que decretou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República 10.282/2020;

CONSIDERANDO o Art. 11, i, da Lei 4324/64;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA No 04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282/2020 da Presidência da República;

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Os profissionais da odontologia, inscritos no CRO/MA, que se enquadrem nas categorias de risco, devidamente comprovadas, abaixo definidas, deverão ser dispensados do exercício de suas funções em clínicas e/ou consultório, público ou privados, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: Considera-se de risco os profissionais que:

- a) Com mais de 60 anos;
- b) Que estejam grávidas;
- c) Com doenças crônicas
- d) Com imunossupressão

Art. 2º O descumprimento da presente resolução implica em infração ética por parte dos gestores e responsáveis técnicos das clínicas/consultórios público ou privadas inscritos no CRO/MA, podendo tanto o responsável técnico, quanto a clínica/consultório serem responsabilizados em processo ético administrativo.



Parágrafo único: Poderá o CRO/MA representar os responsáveis pelo descumprimento da presente resolução junto às autoridades policiais competentes para apuração de eventual delito de exposição da saúde de outro em perigo direto e iminente.

Art. 3º O gestor público de clínicas e consultórios odontológicos que não sejam Cirurgiões Dentistas serão representados às autoridades policiais competentes em razão da exposição desnecessária da saúde de outrem em perigo direto e iminente.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura e vale enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública previsto no Decreto Legislativo 06/2020.

São Luís, 03 de Julho de 2020.



Rafael Avellar de Carvalho Nunes
Presidente